



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

MENSAGEM N.º 002/98

Sonora - MS. 22 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Através deste expediente, encaminhamos o incluso Projeto de Lei n.001/99 que "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº214/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para apreciação de V. Exa. e dignos pares que compõem essa Casa de Leis.

O presente projeto visa regularizar a composição da JARI, em nosso município, conforme disposto pelo Conselho Estadual de Trânsito, documentos inclusos.

Solicitamos que tal matéria seja recebida, votada e aprovada, haja vista ao relevante interesse público.

Atenciosamente,

JOÃO CAVALCANTE COSTA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO CHAVES DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

PROJETO DE LEI Nº001

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º <u>2.447</u>
22 FEV 1999
 VISTO

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº
214/98, DE 26/08/98, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei nº 214, de 26 de agosto de
1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO, será constituída de 3 (três) membros e respectivos
suplentes, a saber:

- I – um presidente indicado pelo Prefeito;
- II – um representante da sociedade que represente os
condutores de veículos; e
- III – um representante do Departamento
Municipal de Transporte e Trânsito".

Art. 2º - Ao parágrafo 4º, da Lei 214, de 26 de agosto
de 1998, fica incluído os seguintes Parágrafos:

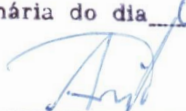
§ 1º - A escolha do Presidente e respectivo suplente,
não podendo ser integrantes do Quadro de Servidores da Prefeitura.

§ 2º - Os membros da Junta, serão substituídos em seus
impedimentos legais, pelos respectivos suplentes e terão mandatos de 2 (dois) anos,
permitida a recondução.

APROVAÇÃO

Aprovado por maioria na Sessão

Ordinária do dia 05/04/99.



PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

§ 3º - O representante da Prefeitura, será indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, recaindo a escolha, preferencialmente dentre os servidores do Departamento.

§ 4º - Perderá o mandato o membro que faltar 3 (três) sessões ordinárias consecutivas e 7 (sete) alternadas durante o ano, fato que será comunicado ao CETRAN-MS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 4º, da Lei nº 214, de 26 de agosto de 1998.

Sonora-MS, 22 de fevereiro de 1999.

JOÃO CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVAÇÃO

Aprovado por maioria na Sessão Ordinária do dia 05/04/99.

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24.659.161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

PARECER Nº 001/99

AO PROJETO DE LEI Nº 001/99

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 214/98, DE 26/08/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I - O RELATÓRIO

1. Tratam os autos do Projeto de Lei nº 001/99, de autoria do Executivo Municipal, que Altera Disposições da Lei nº 214/98, de 26/08/98, e dá outras providências.

II- PARECER E VOTO

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por finalidade regularizar a composição da JARI no Município de Sonora-MS.

Esta alteração faz-se necessária para melhor adequação às normas dispostas pelo Conselho Estadual de Trânsito, obedecendo, assim, as suas exigências.

Vistos e relatados, o presente Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas pelas legislações pertinentes (Lei 9.503/87).

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Devidamente relatado e com o nosso voto, submetemos a matéria à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 10 de março de 1.999.

Ver. Orlando Introvini Milani

Relator

I - Ver. Paulo Borges Vieira
Presidente

II - Ver. Elza Maria de Carvalho
Membro

APROVAÇÃO

Aprovado por maioria na Sessão

Ordinária do dia 05/04/99